



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



LEI Nº 1043 /2015

Porto Calvo, 26 de fevereiro de 2015.

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Porto Calvo/AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Calvo, atendendo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno da Câmara Municipal de Porto Calvo, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, 0s cargos a baixos, que será formado nos seguintes termos:

I – 01 (um) Controlador Geral Interno, cujo preenchimento deverá ser provido mediante comissão.

II – 01 (um) Agente de Controle Interno, a ser preenchido via concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º - O ocupante do cargo de Controlador Geral Interno, que poderá ser exercido por qualquer servidor ou pessoa, deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 2º - O ocupante do cargo de Agente de Controle Interno deverá possuir, no mínimo, nível de escolaridade de 2º grau, dominar os conceitos básicos de informática e demonstrar conhecimentos básicos sobre administração pública, matéria orçamentária, contábil e fiscal, além da respectiva legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



§3º - Até a realização do concurso público, o cargo de Agente de Controle Interno poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder.

§4º - Caso não existam servidores efetivos, na forma do parágrafo anterior, o referido cargo poderá ser preenchido por servidor efetivo de outros órgãos de governo, independentemente da esfera de Poder.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas ou servidores que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares ou infracionais, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração pública legislativa municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres fiscais, financeiros e contábeis da Câmara Municipal;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



VI – dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, a Procuradoria da Casa e ao Tribunal de Contas do Estado da existência de quaisquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, que deverá ser assinado pelo Controlador Geral Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de Contas, juntamente com o Presidente da Câmara e o Contador da Casa.

VIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

I – exercer quaisquer atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

III – exercer quaisquer atividade Sindical em quaisquer dos níveis da federação;

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonega- do aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único - O agente público que no desempenho de suas funções institucionais, causar, por ação ou omissão, embaraço, obstáculo à atuação do sistema de controle interno ou constrangimento a qualquer um de seus membros, no fornecimento de informações, documentos ou serviços, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º - A pessoa ou servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal ficará obrigado a guardar e manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os somente para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria e Contadoria da Casa, ou a quem faça suas vezes, e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, e/ou outros definidos em Lei própria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara e do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais, fiscais, contábeis e financeiros a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 26 de fevereiro de 2015.

Ormindo de Mendonça Uchoa
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
José Carlos Vasconcelos da Silva
Secretaria de Adm.
Portaria N°28/2014